



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda de autoria do Vereador Daniel do Irineu ao Projeto de Lei Complementar nº 025/2018, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Emenda ao Projeto de Lei Complementar recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria.

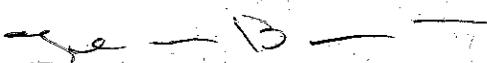
In casu, a matéria em análise tem por objetivo alterar a redação das alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo único do art. 249 da Lei Complementar nº 190/2018, com o intuito de classificar os engenhos de publicidade em simples aqueles que possuam área inferior a 4,00 m²; possuam dispositivos de iluminação, animação ou não e que possuam ou não estrutura própria de sustentação.

Louvável é a iniciativa do nobre Vereador, porém a matéria em comento invade a competência então reservada ao Poder Executivo.

Portanto, a proposta em análise contraria quesitos legais, motivo que leva esta Comissão a concluir pela **não admissão** da presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2018.


Vereador JERSON BRAGA MAIA – "CAXICÓ"
-Presidente-

Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA – "DANIEL do IRINEU"
-Vice-Presidente-
(Impedido conforme RI)


Vereadora GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – "GLÓRIA DA APOSENTADORIA"
-Suplente-

Vereador JAIR RODRIGUES – "JAIR TROPICAL"
-Relator-